10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2.510 - sala 65 - Higienópolis
Tel.: (XX11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.284.474 de 26/03/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **14 (quatorze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 26/03/2025, protocolado sob nº 2.532.662, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.284.474** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL:47022974810(Padrão: ICP-Brasil); CARLO ALBERTO BOTTARELLI:18521177968(Padrão: ICP-Brasil); RAFAEL TONI SILVA:38311563870(Padrão: ICP-Brasil); DORIVAL PAGANI JUNIOR:87956713900(Padrão: ICP-Brasil); JOSE GARCIA NETO:(Padrão: ICP-Brasil); CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753(Padrão: ICP-Brasil); ROBERTO SOLHEID DA COSTA DE CARVALHO:03443781950(Padrão: ICP-Brasil); DANIEL RAMOS VICTORINO:00615394060(Padrão: ICP-Brasil); MARCOS PAULO FERNANDES PEREIRA:21379393809(Padrão: ICP-Brasil); SANDRO HENRIQUE BONI:17408104810(Padrão: ICP-Brasil); ANDRE GALHARDO DE CAMARGO:36072783856(Padrão: ICP-Brasil);
As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de março de 2025

Assinado eletronicamente

Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10241298255014150

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464TIDB000066026AB250

Página 000001/000014

Registro Nº 2.284.474 26/03/2025

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de emissora das Debêntures:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, CEP nº 16400-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

II. na qualidade de fiadoras:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.159.845, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("TPI");

BRVIAS HOLDING TBR S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("BRVias");

JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima sem registro

Registro Nº 2.284.474 26/03/2025

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, Sala L, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Juno" e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, as "Fiadoras");

III. na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação social da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, cj. 42, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7 , na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE

(i) em 25 de março de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*" o qual foi registrado perante a JUCESP em 30 de março de 2022, sob o nº ED004478-7/000 ("Escritura de Emissão") por meio da qual a Emissora realizou a 8ª (oitava) emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); e

(ii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar a Remuneração

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

(conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 5.12.1. da Escritura de Emissão; e

RESOLVEM, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "Quarto *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

2.1. As Partes alteram a Cláusula 5.12 e o termo "Spread" constante na Cláusula 5.12.5, ambos da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "*5.12. Remuneração das Debêntures: Observado o disposto na Cláusula* ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão, a partir de 25 de março de 2025, juros remuneratórios correspondentes a 12,06% (doze inteiros e seis centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração").*
>
> *(...)*
>
> *5.12.5. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*
>
> *(...)*
>
> *Spread= 12,0600 (doze inteiros e seiscentos décimos de milésimo) a partir de 25 de março de 2025"*

2.2. As partes em comum acordo, resolvem alterar o endereço do Agente Fiduciário, passando a qualificação a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

"VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (*atual denominação social da* ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)****, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, cj. 42, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE* 35.9.0530605-7*, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Agente Fiduciário");"*

2.3. Em razão do disposto no item 2.2. supra, as partes resolvem alterar o endereço de comunicação do Agente Fiduciário, disposto no inciso III da "*Cláusula 13. Comunicações*". Sendo assim, referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

"13. Comunicações

(....)

III. Para o Agente Fiduciário:
VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, cj. 42, Pinheiros, CEP 05425-020
At: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)."

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Aditamento, na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante a JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

3.2. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1972, conforme alterada, e conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser apresentado para registro e

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Lins, estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Emissora deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, Lins, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

4.3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

5.3. *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. Este Aditamento de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

5.4. *Independência das Disposições do Aditamento*. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. *Princípios de Probidade e Boa Fé*. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.6. *Cômputo de Prazos*. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

6. LEI APLICÁVEL

6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. ARBITRAGEM

7.1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

7.2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.

7.3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.

7.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Companhia e as Fiadoras integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.

7.5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

7.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

7.7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.

7.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n.

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

7.9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

7.10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e da Escritura de Emissão e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento e a Escritura de Emissão, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento e na Escritura de Emissão, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

7.11. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, 24 de março de 2025.

[Assinaturas nas páginas seguintes]

Registro Nº
2.284.474
26/03/2025

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

(Página de Assinatura 1/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Assinado digitalmente por:
JOSE GARCIA NETO
CPF: 358.746.798-63

CERTDOX

Nome: José Garcia Neto
CPF/MF: 358.746.798-63

Assinado digitalmente por:
DANIEL RAMOS VICTORINO
CPF: 006.153.940-60

CERTDOX

Nome: Daniel Ramos Victorino
CPF/MF: 006.153.940-60

Registro Nº
2.284.474
26/03/2025

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

(Página de Assinatura 2/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Assinado digitalmente por:
CARLO ALBERTO BOTTARELLI
CPF: 185.211.779-68

CERTDOX

Nome: Carlo Alberto Bottarelli
CPF/MF: 185.211.779-68

Assinado digitalmente por:
MARCOS PAULO FERNANDES PEREIRA
CPF: 213.793.938-09

CERTDOX

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/MF: 213.793.938-09

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

(Página de Assinatura 3/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Assinado digitalmente por:
CARLO ALBERTO BOTTARELLI
CPF: 185.211.779-68

CERTDOX

Nome: Carlo Alberto Bottarelli
CPF/MF: 185.211.779-68

Assinado digitalmente por:
ROBERTO SOLHEID DA COSTA DE CARVALHO
CPF: 034.437.819-50

CERTDOX

Nome: Roberto Solheid da Costa de Carvalho
CPF/MF: 034.437.819-50

Registro Nº
2.284.474
26/03/2025

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

(Página de Assinatura 4/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

BRVIAS HOLDING TBR S.A.

Assinado digitalmente por:
DORIVAL PAGANI JUNIOR
CPF: 879.567.139-00

CERTDOX

Nome: Dorival Pagani Júnior
CPF/MF: 879.567.139-00

Assinado digitalmente por:
ANDRE GALHARDO DE CAMARGO
CPF: 360.727.838-56

CERTDOX

Nome: André Galhardo de Camargo
CPF/MF: 360.727.838-56

Registro Nº
2.284.474
26/03/2025

Protocolo nº 2.532.662 de 26/03/2025 às 08:23:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.284.474** em **26/03/2025** e averbado no registro nº 2.228.624 de 31/03/2022 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 122,53	R$ 34,76	R$ 23,80	R$ 6,49	R$ 8,39	R$ 5,83	R$ 2,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204,36

(Página de Assinatura 5/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado digitalmente por:
ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL
CPF: 470.229.748-10

CERTDOX

Nome: Andrey Atie
CPF/MF: 470.229.748-10

Assinado digitalmente por:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

CERTDOX

Nome: Rafael Toni
CPF/MF: 383.115.638-70

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
SANDRO HENRIQUE BONI
CPF: 174.081.048-10

CERTDOX

Nome: Sandro Henrique Boni
CPF/MF: 174.081.048-10

Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

CERTDOX

Nome: Carlos Alberto Bacha
CPF/MF: 606.744.587-53